

PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Olenir Gomes de Andrade Júnior*
Oswaldo Henrique Barolli Reis**

RESUMO

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA aponta a qualidade de vida, pelo meio do cuidado da saúde e a integridade física dos trabalhadores, através de uma avaliação sistêmica dos riscos ambientais. Para que sejam possíveis as medidas recomendadas é necessária, além da análise do programa, o auxílio de todas as pessoas que, direta ou indiretamente, sejam empenhados com as questões ligadas à Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho. O programa citado tem como intenção classificar, avaliar, graduar os agentes ambientais, além de mostrar as opções possíveis para o tratamento dos mesmos. Permitindo ainda as informações sobre a dimensão dos riscos implicados nas atividades laborais, para que a empresa tenha a competência de prever e planejar as ações necessárias para dominar, minimizar ou até extinguir os riscos encontrados no ambiente de trabalho. O presente artigo tem o objetivo de mostrar a importância da PPRA e como se aplica, através de pesquisa bibliográfica.

Palavra-Chave: Segurança do trabalho, riscos, PPRA.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento nas relações do trabalho e gestão incorporados em uma economia globalizada demanda por parte dos empregadores medidas efetivas para satisfazer as exigências legais que cada vez são mais severas e uma crescente demanda por melhor qualidade de vida dentro do ambiente de trabalho, que, se colocadas em prática de forma correta, resultam em maior produtividade, competitividade e qualidade, promovendo também melhoras na imagem da empresa diante seus empregados e clientes (NETO, 2014).

O PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais um tipo de documento aonde se encontra a metodologia de ação que assegura a proteção integridade e saúde dos trabalhadores diante dos perigos dos locais de trabalho (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, 2008).

A Norma Regulamentadora - NR-9, a partir de 29 de dezembro de 1994 estabeleceu a implementação e uso obrigatório, pelos empregadores e instituições que tem empregados, do

*Olenir Gomes de Andrade Júnior, Tecnólogo em Processos Gerenciais. Técnico em Segurança do Trabalho. Assistente de perícia de insalubridade e periculosidade. olenir.samuel@bol.com.br

**Oswaldo Henrique Barolli Reis, Engenheiro Químico/Alimentos. Engenheiro de Segurança do Trabalho. Professor Mestre do Centro Universitário do Sul de Minas – Grupo Unis. oswaldo.barolli@unis.edu.br

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, evidenciando o cuidado com a saúde e integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, avaliação, reconhecimento e decorrente controle da ocorrência de riscos ambientais que já existem ou que possam existir no âmbito de trabalho, considerando os cuidados com os recursos naturais e o meio ambiente (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, 2008).

Essa mesma norma ainda sugere uma estrutura para o PPRA que precisará dispor de tática, planejamento anual, e metodologia de ação, forma de registro e exposição dos dados e meio de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Esta estrutura deve conter etapas como: identificação e antecipação dos riscos; implementação de metas de controle e avaliação, análise quantitativa e qualitativa dos perigos ambientais e do período de exposição dos trabalhadores a esse risco; elaboração de medidas de controle e avaliação da sua eficiência; acompanhamento da exposição aos riscos ambientais e divulgação e registro de dados.

Através da identificação dos riscos que é feita através no PPRA fica menos complicado agir direto na fonte.

Este artigo vem apresentar a importância do PPRA e como se aplica, através de pesquisa bibliográfica.

2 ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPRA

A elaboração e a implementação do PPRA são de grande importância para todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, tornando-se assim relatório obrigatório para as mesmas. Não é relevante, nessa situação, o grau de risco ou o número de empregados. De acordo com Jacinto (2013), logo, condomínios, estabelecimentos comerciais ou industriais estão obrigados a manter o PPRA estruturado de acordo com suas características e complexidades, ajudando a evitar situações como:

- O afastamento por acidentes do trabalho: por meio do PPRA é possível aumentar a qualidade de vida no trabalho. Impedindo assim, o gasto com o empregado acidentado, da família dele e da empresa por causa de acidente de trabalho e doenças ocupacionais.
- A ação de sindicatos e fiscais da SRTE: Através do PPRA e do implemento das ações do PPRA na empresa, a mesma previne-se de ser multada tanto pela falta do programa, quanto pelas não conformidades que as ações do PPRA levam.

- Processos trabalhistas cíveis: Ao evitar os acidentes e doenças no trabalho, os empregados não terão motivos para entrar com ações contra a empresa com pedidos de indenização ou reparação no que diz respeito a Segurança do Trabalho.
- A estabilidade funcional: Evitando as acidentes e as doenças ocupacionais, evita-se também que o empregado chegue ao estado de garantia de emprego por causa de incapacidade temporária de trabalhar ou por invalidez.

As ações referentes ao PPRA precisam ser desenvolvidas no setor de cada estabelecimento da empresa, perante a responsabilidade do empregador, juntamente com a participação dos trabalhadores, sendo seu alcance e profundidade dependentes das necessidades de controle e das características dos riscos envolvidos (FONTES et al, 2013).

A legislação cabível no PPRA de acordo com Jacinto (2013), é:

- Disposições gerais – NR1
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) – NR5
- Equipamento de proteção individual (EPI) – NR6
- Programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) – NR9
- Atividades e operações insalubres – NR15
- ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists
- Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977;
- Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;

Sendo o PPRA um elemento integrante de um conjunto maior das ações de uma empresa no campo da preservação da saúde e integridade física dos empregados, devendo estar estruturado com o disposto nas outras Normas Regulamentadoras, principalmente junto do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) cuja obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores é dada pela Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994 (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, 2008).

De acordo com Neto (2014), o PPRA tem o papel de apenas apontar o caminho a seguir, e o programa específico aprofundará as medidas de controle ou neutralização do risco, como observado na figura 1.

Figura 1 - Programas e ações ligados a PPRA.



Fonte: A importância do PPRA (2014)

Temos como exemplo o PCMSO tem por finalidade fazer avaliações clínicas que permitam identificar os danos à saúde relacionados ao trabalho. O PPRA articula-se com o PCMSO de forma a encontrar riscos que possam causar os agravos à saúde diagnosticados e indicar ações para o seu controle ou eliminação (CAUZZO E MEIRELLES, 2005).

As diretrizes e padrões a serem analisados na execução de uma PPRA podem ser aumentados mediante negociação coletiva de trabalho. (CAUZZO E MEIRELLES, 2005).

2.1 A estrutura do PPRA.

Segundo Neto (2014), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais tem que abranger, no mínimo, a seguinte estrutura:

- Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- Estratégia e metodologia de ação;
- Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Terá que ser realizada, sempre que houver necessidade e no mínimo uma vez ao ano, uma análise completa do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e verificação dos ajustes precisos e estabelecimento de novas prioridades e metas (FONTES et al, 2013).

[Digite texto]

O documento-base e suas alterações e complementações devem ser mostrados e discutidos na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando existente na empresa, conforme a NR 5, tendo sua cópia vinculada ao livro de atas desta Comissão (NETO, 2014).

2.1.1 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Tem como objetivo visar a prevenção de doenças e acidentes ligadas ao trabalho, procurando harmonizar o trabalho com a proteção da vida e o desenvolvimento da saúde de todos os trabalhadores. A CIPA é formada por representantes dos Empregados e do Empregador, acompanhando o dimensionamento estabelecido, com ressalvas as alterações disciplinadas em atos normativos para as esferas econômicas específicas (JACINTO, 2013).

Sua função constitui em identificar os riscos de execução da relação de trabalho, traçar o mapa de risco, contando para isso, com a cooperação do maior número de trabalhadores, tendo a auxílio do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) para concretizar suas atribuições (JACINTO, 2013).

3 DO DESENVOLVIMENTO DO PPRA.

As fases de implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser efetuadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou por pessoa ou uma equipe de pessoas que, a critério do empregador, que tenham a capacidade de desenvolver o aprontado nesta NR. A antecipação do PPRA deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação (FONTES et al, 2013).

3.1 Riscos profissionais e ambientais

A verificação dos riscos ambientais precisará conter os seguintes itens, quando sua aplicação for necessária:

- Identificação;
- Localizar e determinar as possíveis fontes causadoras;

- Identificar as possíveis trajetórias dos ambientes de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- O reconhecimento das funções e determinação da quantidade de trabalhadores expostos;
- A distinção das atividades e do tipo da exposição;
- A obtenção de dados que existem na empresa, indicações de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
- Os prováveis prejuízos à saúde relacionados aos riscos apontados,
- A descrição das formas de controle já existentes.

De acordo com SANTOS (2009), a NR 9 vê como riscos ambientais os agentes biológicos, físicos que são encontrados nos locais de trabalho que, em função de sua natureza, intensidade e acumulação e tempo de exposição, têm a capacidade de acarretar prejuízos para a saúde do trabalhador. Os riscos se classificam da seguinte forma:

- **Riscos Biológicos:** são os parasitas, protozoários, bactérias, vírus, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, bactérias, vírus, entre vários outros, que evidenciem riscos e ocasionem doenças ao empregado;
- **Riscos Físicos:** todas as formas de potência que os empregados possam estar expostos, como pressões anormais, temperaturas ruído, vibrações, extremas, radiações ionizantes e não-ionizantes, e também o infra-som e ultra-som;
- **Riscos de Acidentes:** considerados os equipamentos, dispositivos, ferramentas, produtos, instalações, proteções e outras situações de risco que possam contribuir para a ocorrência de acidentes durante a execução do trabalho devido ao uso, disposição ou construção incorreta.
- **Riscos Químicos:** todas as substâncias, produtos ou compostos que tenham a possibilidade de entrar no organismo por via respiratória, nas formas de neblinas, gases, poeiras, fumos, névoas ou vapores, ou que, pelo caráter da atividade de exposição possam ter contato ou serem absorvidas pelo organismo por meio da pele ou por ingestão;
- **Riscos Ergonômicos:** são entendidos como aqueles cuja relação do trabalho com o homem causa desconforto ao mesmo, podendo levar a danos à sua saúde tais como postura inadequada, ritmos excessivos, esforço físico intenso, monotonia e constância e outros fatores que possam induzir ao Stress físico e/ou psíquico.

3.2 Medidas de controle do PPRA

Segundo Barsano (2011), todas as medidas necessárias devem ser acatadas para acabar, diminuir ou controlar os riscos ambientais sempre que forem constatadas uma ou mais das situações abaixo citadas:

- Classificação, na etapa de antecipação, de risco possível à saúde;
- Confirmação, na etapa de averiguação de risco evidente à saúde;
- Quando as aplicações das avaliações quantitativas da exposição dos empregados abusarem os valores dos limites antevistos na NR-15 ou, na falta desses, os valores limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists) ou os que venham a ser fixados em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rígidos do que os critérios técnicos-legais estabelecidos;
- Quando, por meio do controle médico da saúde, ficar qualificado onexo causal entre danos observados na saúde dos empregados e a situação de trabalho a que eles ficam sujeitos;

Ainda de acordo com Barsano (2011) o estudo desenvolvimento e implantação de ações de proteção coletiva deverão corresponder à seguinte ordem:

- Ações que acabam ou diminuem o uso ou a constituição de agentes que deterioremsa saúde;
- Ações que impeçam a liberação ou dispersão desses agentes no âmbito de trabalho;
- Ações que amenizem os graus ou o acúmulo desses agentes no ambiente de trabalho.

A aplicação de ações de caráter coletivo precisará ser seguida de treinamento dos trabalhadores quanto aos procedimentos que garantam a sua eficácia, e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam (FONTES et al, 2013).

Segundo Vasconcelos (2011), quando certificado pelo patrão ou pela instituição a incapacidade técnica da aplicação de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem aceitáveis ou encontrar-se em etapa de estudo, idealização ou implantação, ou ainda em modo complementar ou emergencial, deverão ser seguidas outras ações, considerando-se a seguinte hierarquia:

- Ações de caráter administrativo ou de organização do trabalho;

[Digite texto]

- A utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

Ainda de acordo com Vasconcelos (2011), a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual na área do programa tem que considerar as Normas Legais e Administrativas em vigência e abranger no mínimo:

- O Programa de treinamento dos empregados para que haja a utilização e orientação correta em relação às limitações de proteção oferecidas pelo EPI.
- Estabelecimento de normas ou procedimento para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando a garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;
- Seleção do EPI correto tecnicamente ao perigo a que o trabalhador ficará exposto e à atividade realizada, levando em conta a eficácia necessária para o controle da exposição ao risco e a comodidade oferecida de acordo com a avaliação do empregado usuário;
- Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPIs utilizados para os riscos ambientais.

3.3 Monitoramento do PPRA

Para o acompanhamento da exposição dos empregados e das medidas de controle, precisa ser realizada uma avaliação metódica e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou mudança das medidas de controle, sempre que for preciso (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, 2008).

3.4 Registro de dado

Deverá ser mantido pelo empregador um registro de dados, elaborado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA. Esses dados devem ser conservados por um período de 20 anos e sempre a dispor dos interesses dos empregados ou de seus representantes e para autoridades competentes (FONTES, 2013).

3.5 Responsabilidades

Os empregadores têm que informar os trabalhadores de forma apropriada e satisfatória sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios

[Digite texto]

disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e proteger-se dos mesmos. O conhecimento e a percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, incluindo os dados consignados no Mapa de Riscos, previsto na NR-5, deverão ser considerados para fins de planejamento e execução do PPRA em todas as suas fases (JACINTO, 2013).

O empregado deve participar da implementação e execução do PPRA, assim como, seguir as orientações recebidas dentro do programa. Deve também informar ao seu superior hierárquico direto os acontecimentos que, a seu julgamento, possam provocar riscos à saúde dos trabalhadores (CAUZZO & MEIRELLES, 2005).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando a elaboração do PPRA é bem sucedida é possível determinar os riscos e as medidas preventivas da atividade com bastante exatidão. A grande visão que é obtida pelo PPRA admite que possamos escolher muito bem as medidas preventivas, e evitam que algumas ações entrem em conflito com outras.

As avaliações sendo bem feitas com certeza o PPRA será uma dos instrumentos de saúde e segurança mais relevantes de qualquer empresa. É neste documento que estão a embasamento para um trabalho preventivo de grande importância, visando o bem estar dos trabalhadores.

Desta forma, preparar e implementar as ações antevistas no cronograma do PPRA necessita fazer parte dos planejamentos estratégicos de todas as empresa ou instituição que pense saúde e segurança de seus empregados.

ABSTRACT

PPRA - RISK PREVENTION PROGRAM ENVIRONMENTAL

The Program for Environmental Risks Prevention - PPRA points the quality of life, through the health care and physical integrity of workers, through a systematic evaluation of the environmental risks. To be possible the recommended measures is required in addition to the program's analysis, the aid of all those who, directly or indirectly, are engaged with the issues of Hygiene, Health and Safety. The said program is intended to classify, evaluate, grade environmental agents, in addition to showing the possible options for the treatment thereof. still allowing the information on the extent of the risks involved in industrial activities, so that the company has the power to predict and plan the actions necessary to master, reduce or even extinguish the risks encountered in the workplace. This article aims to show the importance of PPRA and how it applies through literature.

Keyword : *Work safety , risks , PPRA*

[Digite texto]

REFERÊNCIAS

BARSANO, Paulo R. **Segurança do Trabalho**. Editora: Livre Expressão, 1ª edição. São Paulo: 2011.

CAUZZO & MEIRELLES. PPRA / NR – 9: **Programa de prevenção de riscos ambientais**. 2005. Disponível em: <http://www2.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/LA_060.pdf> Acesso em: 10 de Mar/2016.

FONTES, N.M. et al. Programa de prevenção de riscos ambientais e higiene ocupacional: **Um manual de gestão e de aplicação prática no campo**. 2013 Disponível em: <http://faculadadedondomenico.edu.br/novo/revista_don/artigos7edicao/16ed7.pdf> Acesso em: 12 de Mar/2016.

JACINTO, C. A. Aplicabilidade do PPRA em empresas de pequeno porte: **Estudo de caso em marmoraria e oficina mecânica**. 2013. Disponível em: <http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1325/1/CT_CEEEST_XXIV_2013_02.pdf> Acesso em: 15 de Mar/2016.

NETO, N.W. **A importância do PPRA**. 2014. Disponível em: <<http://segurancadotrabalhonwn.com/a-importancia-do-ppra/>> Acesso em: 12 de Mar/2016.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. **Departamento Regional da Bahia**. 2008. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=ZGVmYXVsdGRvbWFpbnxjaXZpbHVuaXAYMDE0fGd4OjRINWFiNzEzYTU2ZDU3ZTg>> Acesso em: 28 de Fev/2016.

VASCONCELOS, Nilton. **Manual de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – NR-9**. 2011. 35 p.